

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

PROJETO DE LEI nº 3.388 /2021

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Dispõe sobre a equiparação do Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais, para os efeitos jurídicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º -** Fica equiparado o Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES às deficiências físicas e intelectuais para os efeitos jurídicos em todo o Estado da Paraíba.

**§1º** - Às pessoas portadoras da doença de que trata o *caput* deste artigo, ficam assegurados os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou intelectual previstos na Constituição Federal.

**§2º** - Fica assegurado também o atendimento prioritário às pessoas portadoras de Lúpus Eritematoso Sistêmico pelos estabelecimentos públicos e privados sediados no Estado da Paraíba, bem como

ESTADO DA PARAÍBA **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** 

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

fica assegurado às mesmas o direito ao uso de vagas de estacionamentos

reservadas às pessoas com necessidades especiais.

**§**3º efeitos consideram-se Para desta lei.

estabelecimentos as agências bancárias, casas lotéricas, educandários, hospitais,

clinicas, postos de saúde, farmácias, padarias, supermercados, hipermercados,

atacadistas, postos de combustível, bem como todo e qualquer estabelecimento

que ofereça atendimento ao público.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei

correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

aplicação.

Art. 4º - Para fazer jus ao atendimento prioritário, a

pessoa portadora do Lúpus Eritematoso Sistêmico deverá estar munida de

qualquer documento firmado por profissional médico que ateste a sua condição.

Art. 5º - Os estabelecimentos indicados no §3º do art. 1º

deverão promover a ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas

dependências.



Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará ao infrator imposição de multa em valor equivalente a 100 (cem) UFR-PB vigente na data da aplicação da penalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2021.

Jeová Vieira Campos Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

**<u>IUSTIFICATIVA:</u>** 

A presente propositura objetiva dispor sobre a

equiparação do Lúpus Eritematoso Sistêmico às deficiências físicas e intelectuais,

para os efeitos jurídicos e dá outras providências.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença

crônica autoimune, cuja causa não é totalmente conhecida, sendo diagnosticado

com base em critérios clínicos e laboratoriais.

Provavelmente resulta da interação de fatores

genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam à perda da tolerância

imunológica com produção de anticorpos. Pode afetar múltiplos órgãos e tecidos,

tais como pele, articulações, rins, cérebro e outros órgãos.

O Lúpus pode ocorrer em pessoas de qualquer idade,

raça e sexo, porém as mulheres são muito mais acometidas. Ocorre

principalmente entre 20 e 45 anos, sendo um pouco mais frequente em pessoas

mestiças e nos afrodescendentes.

Os sintomas do Lúpus são diversos e tipicamente

variam em intensidade de acordo com a fase de atividade ou remissão da doença.

É muito comum que a pessoa apresente manifestações gerais como cansaço,

desânimo, febre baixa (mas raramente, pode ser alta), emagrecimento e perda de

apetite.

ESTADO DA PARAÍBA **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** 

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

A doença não tem cura e seu tratamento além de caro é

muito intenso, trabalhoso e dificultoso. Desconhecimento dos sintomas pela

população, a falta de preparo das equipes de saúde primária para o diagnóstico, e

as dificuldades de acesso a medicamentos modernos e tratamento adequado,

principalmente pelo Sistema Único de Saúde

(SUS), são alguns dos principais problemas enfrentados pelos pacientes

portadores de Lúpus.

A mortalidade de um portador de Lúpus é de cinco a dez

vezes maior do que na população em geral, mesmo sob tratamento. De 18% a

33% enfrentam situação tão crítica que se tornam incapazes para o trabalho, ou

seja, um terço dos doentes, em idade ativa, não pode exercer atividades laborais.

Para a Organização Mundial de Saúde, a palavra

"deficiência" significa "uma anomalia de estrutura ou de aparência do corpo

humano e do funcionamento de um órgão ou sistema, independentemente de sua

causa, tratando-se em princípio de uma perturbação de tipo orgânico". Por sua vez,

concebe que "a incapacidade reflete as consequências de uma deficiência no âmbito

funcional e da atividade do indivíduo, representando desse modo uma perturbação

no plano pessoal", sendo que as "desvantagens" são concebidas como as

"limitações experimentadas pelo indivíduo em virtude da deficiência e da

incapacidade, refletindo-se, portanto, nas relações do indivíduo com o meio, bem

como em sua adaptação ao mesmo".



Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Entendemos que esta propositura é de elevado alcance social, uma vez que beneficiará grande parte da população paraibana.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 13 de dezembro de 2021.

Jeová Vieira Campos Deputado Estadual